STANFORD LIBRARIES

Magalhães, Carlos Leonico de.

A occupação do Congo e a Conferencia de Berlim.

DT652
M188

QUESTÕES COLONIAES

A OCCUPAÇÃO DO CONGO

E

A CONFERENCIA DE BERLIM

POR

CARLOS DE MAGALHÃES

Official de marinha

LISBOA
TYPOGRAPHIA DA VIUVA SOUSA NEVES
63, Rua da Atalaia, 67
1885

QUESTÕES COLONIAES

A OCCUPAÇÃO DO CONGO

E

A CONFERENCIA DE BERLIM

POR

CARLOS DE MAGALHÃES

Official de marinha

LISBOA
TYPOGRAPHIA DA VIUVA SOUSA NEVES
65, Rua da Atalaia, 67
1885

Ao Ill.mo e Ex.mo Sr.

Antonio Joaquim de Mattos

M.mo Capitão de Fragata

O. D. C.

O auctor

ERRATA IMPORTANTE

A ausencia do auctor durante uma parte da impressão fez com que escapassem alguns erros de revisão, que o espirito esclarecido do leitor facilmente corrigirá Na pagina 52, porém, existe um que carece de rectificação especial, por isso que altera completamente o sentido; na linha 9.ª onde lê *não retirasse* deve lêr-se simplesmente *retirasse*.

commercio europeu n'uma determinada area do territorio africano. Tendo Portugal, em consequencia d'esses factos, d'annexar aos seus dominios coloniaes a parte que lhe foi reconhecida, pareceu-nos interessante examinar até que ponto o ultimo tratado lhe foi vantajoso ou desvantajoso, de que forma as resoluções da conferencia de Berlim influem no regimen a estabelecer ahi, e como poderá realisar-se d'uma maneira util e effectiva a occupação, pelo nosso paiz, d'esses novos territorios.

As nossas antigas reivindicações de posse dos territorios ao norte do Loge, na costa occidental d'Africa, acabam de ter uma solução pelo tratado de limites com o novo Estado livre do Congo, o successor da Associação internacional africana. A intervenção das tres grandes potencias, França, Inglaterra e Allemanha, impoz-nos essa solução, que bôa ou má, nos foi preciso acceitar. Ao mesmo tempo a conferencia de Berlim determinava uma serie de prescripções, tendentes a dar certas garantias ao commercio europeu n'uma determinada area do territorio africano. Tendo Portugal, em consequencia d'esses factos, d'annexar aos seus dominios coloniaes a parte que lhe foi reconhecida, pareceu-nos interessante examinar até que ponto o ultimo tratado lhe foi vantajoso ou desvantajoso, de que forma as resoluções da conferencia de Berlim influem no regimen a estabelecer ahi, e como poderá realisar-se d'uma maneira util e effectiva a occupação, pelo nosso paiz, d'esses novos territorios.

I

É muito conhecida a historia das tentativas feitas por Portugal, com o intuito de obter das nações europeas o assentimento á posse dos territorios não occupados, situados ao norte da nossa antiga provincia d'Angola. A occupação do Ambriz em 1855 não se effectuou sem protestos; conseguimos, comtudo, que se acceitasse o facto consummado, com a condição expressa do que não passariamos para alem do Loge, que ficou considerado como o limite norte das nossas possessões na Africa occidental. A Inglaterra, principalmente, manifestava a resolução expressa d'impedir qualquer tentativa de dilatação para aquem d'aquelle limite e os seus crusadores tinham ordem de se opporem, até pela força, a um acto d'essa natureza. Esta attitude explica-se pelo receio, até certo ponto justificado, de que o nosso dominio fosse acompanhado do nosso regimen aduaneiro, e de que o commercio inglez, que até agora se fazia livremente n'aquella parte da costa, viesse a ser onerado com pesados impostos. Todos os nossos esforços para obter uma modificação em favor dos nossos direitos foram por muito tempo inuteis perante estas considerações.

Nos ultimos annos, porém, as demais nações euro-

peas começavam a manifestar os seus intuitos d'expansão colonial. A Associação internacional, creada com o fim apparente de estudar scientificamente a região banhada pelo Zaire, adquiria incremento consideravel, não conseguia já desfarçar a sua indole absorvente, começava nos seus tratados com os regulos indigenas a pronunciar a palavra soberania e ameaçava apossar-se do grande rio africano, monopolisando o commercio das vastas regiões que elle banha. Pelo seu lado a França occupava o Loango e Ponta-Negra e sanccionava os resultados das expedições de Brazza, que lhe permittiam assentar um pé na sua margem direita. Tudo indicava que ia cessar o regimen de absoluta liberdade commercial, á sombra do qual Manchester e Birmingham iam vendendo os seus algodões e as suas espingardas.

N'esta conjunctura mais valia reconhecer as pretenções de Portugal, a quem seria facil impôr restricções que dessem ao commercio britanico as desejadas garantias. Accedeu-se portanto ás instancias do governo portuguez e celebrou-se o tratado do Zaire, pelo qual nos era *permittida* a annexação dos territorios contestados, não como reconhecimento tardio dos nossos direitos, mas a titulo de concessão graciosa e inteiramente benevola. Os interesses inglezes eram salvaguardados pela creação d'uma commissão mixta luso-britanica, e pelo compromisso, tomado por nós, de restringirmos os impostos aduaneiros no Zaire ao nivel da pauta de Moçambique, que é em extremo moderada. N'estas condições a Inglaterra encontrava na nossa occupação compensa-

ções, que outra nação europea difficilmente lhe podia offerecer.

O desenvolvimento crescente da sua industria e a sua grande emigração chamavam no entretanto as attenções da Allemanha para a conveniencia de possuir colonias, como mercados dos seus productos, e como o derivativo mais aproveitavel para o excedente da sua população. Não contente com o seu papel de potencia continental preponderante, ella aspirava a completar a sua hegemonia, dilatando-se pelas regiões ainda não conquistadas para a civilisação, e assumindo o caracter de potencia colonial.

Coincidiam as primeiras manifestações, d'esta nova aspiração com a celebração do tratado do Zaire. Quando teve conhecimento do seu theor a Allemanha oppoz o seu *veto*. Ao commercio europeu convinha mais, dizia ella, que o Zaire se conservasse aberto e livre para todos do que na posse d'um estado qualquer. Pelo seu lado a Associação internacional agitava-se vivamente, forcejava por conservar a presa que via prestes a escaparlhe, e começava a tecer a trama d'intrigas, que haviam de ter como consequencia final o seu reconhecimento como estado soberano e a posse da margem direita do curso inferior do Zaire. Foi para resolver interesses tão oppostos que se imaginou a convocação da conferencia de Berlim.

Devia Portugal desinteressar-se da questão e, visto que as potencias recusavam reconhecer os seus direitos, limitar-se a lavrar um protesto solemne e restringir-se á sua provincia d'Angola, com o Loge como limite? Não

nos fornecia a Europa um optimo ensejo de não aggravarmos os nossos encargos com a annexação de novos territorios? Não possuiamos nós colonias de sobra para os nossos recursos e para a expansão da nossa pequena actividade commercial? Não era mais honroso e mais proficuo deixarmo-nos espoliar, do que submetter-nos ao arbitrio das potencias? Angola ia vivendo; os seus rendimentos publicos iam augmentando; que necessidade tinhamos nós d'ir aggravar-lhe as circumstancias financeiras com uma annexação, cujas despezas viriam onerar os cofres exhaustos da metropole?

Não; não podiamos nem deviamos assumir esta attitude, cujo menor inconveniente seria tornar-nos ridiculos. A luta era mais digna do que a abstenção despeitada. Isto pelo lado moral. Pelo lado material seria um grave erro não procurar estender a nossa provincia d'Angola até á margem do Zaire, a sua fronteira natural, quando não fosse possivel obter a totalidade das nossas reivindicações, o que rasoavelmente se não deveria esperar.

As condições economicas da nossa colonia não podiam deixar de resentir-se da proximidade d'um estado, a quem ficaria livre o accesso do grande planalto central e a quem não seria difficil monopolisar o commercio d'estas regiões, desviando-o dos nossos mercados. A borracha, a cera e o marfim facilmente se affastariam dos nossos portos para se dirigirem para os do visinho; bastava para isso que este possuisse os meios de os ir buscar á sua origem. Apesar da sua distancia nem a florescente Benguella escaparia á concorrencia. A provin-

cia d'Angola teria pois de limitar-se á exploração agricola, e atravessaria forçosamente uma crise que poderia ser-lhe funesta. Os seus rendimentos aduaneiros, sua principal fonte de receita, não tardariam a resentir-se do contrabando, a cuja introducção em larga escála se prestaria facilmente uma fronteira amplamente aberta.

Para a nossa colonia representava pois um interesse vital a sua extensão até ao Zaire. Por este lado é forçoso convir que os resultados da conferencia foram para nós d'incalculavel vantagem. Por outro lado aos portos do littoral, intermediarios ao Loge e ao Zaire, descem já hoje quantidades notaveis de borracha e de marfim, cujo commercio ficará nas nossas mãos. E previnamos já uma objecção. Apesar d'estes territorios se acharem comprehendidos na zona de liberdade de commercio essa circumstancia não é tão indifferente como poderia afigurar-se á primeira vista; a seu tempo diremos porque.

Nem todo o curso do Zaire serve de limite á nossa possessão. Para além de Noki fica todo dentro do territorio do Estado livre do Congo. É isto um inconveniente, mas não é um inconveniente grave. O Zaire deixa de ser uma via fluvial pouco acima d'este ponto, para o tornar a ser só além de Stanley-Pool. Como fronteira natural seria precioso, se se tratasse de resistir a uma invasão á mão armada na nossa provincia; mas como esta hypothese não é para receiar, ainda por este lado elle perde uma grande parte da sua importancia. Foi-nos concedido como limite o parallelo de Noki; não

nos parece que se podesse rasoavelmente exigir mais. Não será d'ahi que hão de provir-nos complicações, se tratarmos de dar execução ao artigo da nossa convenção com o Estado livre do Congo que estatue a organisação de uma commissão de fronteiras. Uma vez determinada a linha limitrophe não teremos que receiar invasões do nosso territorio.

A latitude de Noki é de 5° e 40′. É portanto esse o parallelo delimitador dos nossos dominios, até ao seu encontro com o Coango, isto é, até mais de cem legoas da costa maritima. D'ahi para o interior nada se estatuiu; parece portanto que se deixa livre esse vasto campo de acção á iniciativa das potencias que tentarem exploral-o. Convirá ao nosso visinho africano, o Estado livre do Congo, emprehender essa exploração? E em que condições poderá fazel-o?

Depois que a travessia de Stanley determinou approximadamente o curso do Zaire—ha quem conteste a sua identificação com o Lualaba—a attenção das potencias europeas voltou-se para Stanley-Pool, como importantissimo emporio futuro do commercio centro-africano. Esta especie de lagôa é o ponto de convergencia das aguas que regam terrenos com uma superficie superior a um milhão de milhas quadradas, e com uma população calculada em quarenta e quatro milhões de individuos. Sendo navegaveis por canôas uma grande parte dos cursos d'agua que constituem esta enorme agglomeração, podia esperar-se que elles representassem vias naturaes de permutação, e que, por elles se conseguiria levar os productos europeus até aos mais reconditos

paizes africanos e trazer de lá as suas inexploradas riquezas. Stanley primeiro, depois Brazza, tentaram assegurar a posse da famosa lagôa. A contenda decidiu-se ha pouco ficando a França com a margem direita e o novo Estado com a margem esquerda. Cada um d'estes paizes tem o seu campo de acção perfeitamente traçado. O grande rio será para ambos a via commum de penetração; depois cada um d'elles procurará explorar a parte que lhe coube da bacia hydrographica do Zaire, sem comtudo se affastar muito da arteria principal.

Assim, os territorios situados na latitude da nossa possessão, e que constituem o nosso sertão, hão-de continuar a encontrar na colonia de Angola os seus mercados naturaes. Nem o curso do proprio Coango, cortado de numerosas cataractas. permittirá a sua derivação para o Zaire.

Mas não basta possuir Stanley-Pool; é ainda necessario pôl-o em facil communicação com o mar. A resolução d'esse problema importa a construcção de uma via ferrea atravez do grande relevo occidental africano, n'uma extensão de duzentos kilometros, até attingir a parte navegavel do Zaire inferior. Apesar de despendiosissima hão de encontrar-se capitaes para a sua construcção, como soube encontral-os para se constituir a ex-associação internacional. Em todo o caso, explorando regiões muito remotas, nunca essa via ferrea poderá prejudicar-nos; é mesmo possivel que venha a atravessar os nossos territorios, e a estabelecer o seu *terminus* e pedir-nos um porto em Santo Antonio, com o que teremos tudo a ganhar.

Vê-se pois que, por este lado, a solução das nossas reclamações está longe de ter-nos sido desfavoravel. A nossa provincia d'Angola terá a sua fronteira natural, que a livrará de competencias perigosas pelo lado do sertão; fica-lhe assegurada a liberdade de expansão para o interior até tão longe quanto lhe convenha; finalmente a annexação dos novos territorios, ao passo que alarga a sua area commercial, permitte-lhe participar do trafico do Zaire, onde poderá crear um porto, que de futuro venha a rivalisar em importancia com o de Banana.

O tratado com o novo Estado concede-nos ainda a posse de umas cento e cincoenta milhas quadradas de territorio ao norte do Zaire. Duas circumstancias tornam essa acquisição valiosa: o porto de Cabinda e o commercio do Chiloango.

Cabinda está naturalmente indicada como séde do nosso governo do Congo; no Chiloango temos creado poderosos interesses. São portuguezas a maior parte das feitorias do rio que, como via fluvial, tem uma importancia muito superior á que poderia attribuir-se-lhe attendendo á pequena extensão do seu curso. O commercio do Chiloango é proximamente um terço da totalidade do commercio do Zaire inferior.

Está dependente d'um tratado com a França a determinação do limite da nossa fronteira. Se, como esperamos, se conseguir que ella se estenda até ao Massabi, todo o curso inferior do Chiloango, a parte do rio onde estão estabelecidas as feitorias, ficará comprehendido em territorio portuguez. Devemos envidar todos os

nossos esforços por obter esta solução, cujo alcance é evidente e que dará um alto valor a este districto.

Em resumo: o resultado da conferencia de Berlim não póde deixar de considerar-se como uma victoria, dadas as disposições pouco favoraveis das potencias para comnosco. As declarações que precederam a sua convocação eram accordes em desattender as nossas reclamações. Nas notas preliminares trocadas entre a Inglaterra e a Allemanha cada uma d'estas nações contestára energicamente que tivesse nunca reconhecido as nossas pretenções. Interessada como estava na questão não era rasoavel confiar que a França se arvorasse em nosso paladino. A Associação intrigava furiosamente em proveito proprio, a Inglaterra abandonava-nos, as demais nações conservavam-se indifferentes ou pendiam para o lado das mais fortes. N'estas condições de manifesta inferioridade a luta era honrosa e o resultado final foi muito além do que era licito esperar, por muito exigente que se podesse ser.

II

Examinemos agora mais de perto a acta geral da conferencia e vejamos de que modo as suas estipulações interveem na occupação e exploração dos nossos novos dominios.

O artigo 1.º define e delimita a bacia do Congo, na qual se declára completamente livre o commercio de todas as nações. Abrange o territorio ao norte do Loge e o sertão d'Angola, para além da cumiada que separa a vertente do Zaire da vertente oceanica. Na latitude de Loanda passa essa linha pela serra do Tala-Mugongo, de sorte que o mercado de Cassange fica dentro da area livre. O mal não é grande, em quanto os nossos negociantes não tiverem ali concorrentes; e não é para receiar que os venham a ter tão cedo, principalmente se nos decidirmos a fazer o nosso caminho de ferro de penetração, cujo principio, o caminho de ferro d'Ambaca, parece que vae decididamente construir-se.

O alcance d'esta linha, para o futuro da provincia d'Angola, é incalculavel. A consequencia mais importante da construcção d'esta primeira secção será impôr o seu prolongamento n'um futuro mais ou menos proximo. Esta via ferrea será remuneradora? Não se póde esperar que o seja nos primeiros tempos da exploração, como não o é em geral, ainda mesmo nas linhas que atravessam regiões ricas, nos paizes mais adiantados em civilisação. Mas ella ha de concorrer tão efficazmente para o desenvolvimento agricola e commercial dos ferteis terrenos que atravessa, que garante, n'um futuro proximo, um juro rasoavel ao capital empregado na sua construcção.

E o que deverá entender-se por liberdade de commercio? É o que teem por fim definir os artigos 2.º, 3.º e 4.º: egualdade de tratamento para os subditos de todas as nações; abolição de quaesquer direitos diffe-

renciaes; abolição dos direitos de importação e de transito; limitação das taxas lançadas sobre as mercadorias áquellas que representarem despesas uteis para o commercio.

São pois permittidos na zona livre, com a restricção, indicada, os impostos directos e, entre os indirectos, os de exportação. Veremos adiante de que modo convirá applicar esta faculdade nos nossos novos dominios; basta por agora consignar o facto.

A quem incumbirá a execução d'estas disposições? A uma commissão internacional, nos territorios que não ficarem debaixo da soberania ou do protectorado de alguma potencia, segundo prescreve o artigo 8.º Nos territorios occupados a ingerencia da commissão póde ser *permittida* pelos estados soberanos (artigo 15.º); disposição platonica que lhes deixa ampla liberdade de acção.

Os artigos 7.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º conteem prescripções mais ou menos anodynas, que não alteram as condições normaes da occupação. Referem-se ao regimen postal, trafico de escravos e neutralidade da bacia convencional e, juntamente com os precedentes, constituem a materia dos capitulos I, II e III.

O capitulo IV tem por titulo: «Acta da navegação do Congo». Começa com o artigo 13.º que declara livre a navegação do Congo e dos seus braços e affluentes, e a isenta de impostos differentes dos que permitte o artigo immediato e que vêem a ser: 1.º direitos do porto, pelo uso de caes, armazens etc.; 2.º direitos de pilotagem; 3.º direitos de tonelagem. Deixaremos tambem para

mais tarde o estudo d'estes impostos e da possibilidade da sua applicação.

Já nos referimos ao artigo 15.º, que tem manifesta importancia na parte que restringe aos territorios não occupados a interferencia da commissão internacional. Viria a proposito perguntar sobre que territorios vae ella exercer a sua acção; não seria facil a resposta; visto que as margens do Zaire pertencem á França, a Portugal e ao novo Estado. O proprio curso do rio deve ser considerado como fazendo parte das aguas territoriaes dos paizes que atravessa. Portanto a acção da commissão internacional, na bacia convencional e em todos os cursos d'agua que a regam, só poderá tornar-se effectiva mediante o consentimento expresso das potencias marginaes.

O artigo 16.º isenta de imposto de transito as vias ferreas, canaes ou estradas construidas «com o fim especial d'obviar á inavegabilidade ou ás imperfeições da via fluvial em certas secções do Congo, seus affluentes ou outros cursos d'agua.» Os que possam vir a estabelecer-se nos nossos dominios não estão n'estas condições; esta disposição não lhes é portanto applicavel.

Os artigos 17.º a 25.º prescrevem o modo de constituição, attribuição e recursos da commissão internacional, sem alterarem as doutrinas precedentemente estabelecidas, confirmando-as, pelo contrario. O artigo 19.º diz expressamente: «As infracções d'estes regulamentos serão reprimidas pelos agentes da commissão internacional, *na parte em que exercer directamente a sua auctoridade, e nas outras partes pela potencia marginal.*»

Segue-se o capitulo v «Acta de navegação do Niger.» A sua materia é estranha ao nosso assumpto.

Trata o capitulo vi das condições a cumprir para que sejam consideradas effectivas as novas occupações. Considera essencial a notificação ás potencias e a existencia, nos territorios occupados, d'uma auctoridade sufficiente para fazer respeitar os direitos adquiridos, e a liberdade de commercio e de transito, nas condições estipuladas.

Termina a acta com o capitulo vii, que contem disposições geraes cuja analyse é dispensavel.

Taes são as disposições da acta da conferencia de Berlim, que procurámos resumir o mais possivel. Vê-se que a sua mais grave consequencia consiste na abolição dos impostos d'importação e differenciaes, nos territorios que constituem a bacia commercial do Congo, que ella delimitou, d'um modo um tanto fantastico, seja dito de passagem. Que alcance tem para nós essa medida? De que modo está ella destinada a influir na economia geral da provincia d'Angola? Sendo certo que os rendimentos aduaneiros teem constituido até hoje a base do systema tributario das nossas colonias e a sua mais importante fonte de receita, a impossibilidade de lançar mão d'esse recurso não virá porventura transformar n'um pesado encargo a annexação dos novos territorios?

Os impostos aduaneiros podem ter a indole commercial ou propriamente fiscal, conforme o fim que se tratar d'attingir, e serem, ou puramente proteccionistas d'industrias locaes, ou especialmente destinados a crear receita para o estado. Os da primeira cathegoria teem a nosso

ver manifesta utilidade, quando possam concorrer para o desenvolvimento d'industrias que possuam elementos de prosperidade futura, mas que, no seu periodo d'iniciação, tenham de lutar com industrias similares, creadas de longa data e tendo já attingido o maximo de producção, com o minimo de custo. N'estas condições o imposto vae equiparar a luta e, com o augmento do preço, fornecer á industria nascente os meios de progredir e prosperar. Pretendem alguns economistas que, longe de serem um incentivo, os impostos protectores teem pelo contrario como effeito animar a indolencia, visto que, á sombra da protecção, os productos não tenderão a melhorar, em quanto a industria tiver condições de vitalidade. Sem querermos entrar na discussão d'uma questão economica que não temos competencia para tratar e que excederia o quadro do nosso assumpto, não podemos comtudo deixar de notar que a maior parte dos paizes civilisados os não aboliram e que, se a livre-cambista Inglaterra os não tem, se explica facilmente esse facto, por isso que a sua industria attingiu um gráo de prosperidade tal, que nada tem que receiar da concorrencia estrangeira. Não succede outro tanto com as suas colonias, n'algumas das quaes vigoram pautas elevadas. Quaesquer que sejam os resultados da theoria a pratica parece justificar os impostos moderadamente protectores.

Angola não tem por emquanto vida industrial propria. Algumas industrias existem de facto, que encontram na provincia fartos elementos de prosperidade, mas que estão por emquanto no periodo embrionario. A fabricação d'aguardente distillada da canna sacharina, a de tecidos

d'algodão em Mossamedes, a manipulação de tabacos podem vir a ter um larguissimo desenvolvimento. Conceda-se-lhes uma protecção moderada que o auxilie.

Estes generos, os dois primeiros sobretudo, tendo no paiz mercados que tarde poderão vir a abastecer sufficientemente, não terão que receiar a concorrencia europeia logo que attinjam um certo gráo de prosperidade. Exercendo-se nos nossos antigos dominios, nada impede que se conserve um imposto de protecção moderado que lhes sirva d'incentivo.

Quanto aos restantes artigos, é urgente que se modifique a pauta de Loanda, de modo a promover e facilitar o commercio, e a tornar a fiscalisação menos incommoda, menos dispendiosa e mais simples.

É este o grave inconveniente dos impostos da segunda cathegoria—difficultar extraordinariamente as transacções commerciaes. O commercio resente-se, como a sensitiva, de tudo quanto o affecte ou tenda a restringir a sua livre expansão. Elle procura sempre subtrahir-se ás medidas que possam ter caracter vexatorio ou restrictivo, para procurar de preferencia os pontos onde lhe são concedidas maiores regalias. Veja-se o que succedeu com o Ambriz depois da nossa occupação. A sua prosperidade ressentiu-se immediatamente da applicação d'uma pauta aduaneira [1] pela qual os artigos importados pagavam entre tres e doze por cento *ad valorem*, conforme a sua nacionalidade e procedencia. O seu commercio, d'antes florescente, começou a definhar-se e foi

[1] Decr. de 6 d'oututro de 1856.

preciso modificar as tarifas, suavisando-as, para lhe restituir uma parte do antigo vigor. As mercadorias importadas pagam agora apenas seis por cento *ad valorem* [1].

A moderação dos impostos aduaneiros não tem apenas como effeito immediato augmentar a riqueza publica, e com ella a materia directamente collectavel: succede muitas vezes que os rendimentos das alfandegas cresçam, depois d'um abaixamento das pautas. Deu-se esse caso em Moçambique. Em 1877 foi decretada a pauta que está em vigor e pela qual se diminuiram as tarifas d'uma maneira consideravel, não porque os nossos estadistas quizessem fazer uma experiencia economica, mas simplesmente por comprazer com as suggestões exigentes da Inglaterra. Elles teem o seu credo do qual se não affastam senão quando obrigados pelas circumstancias. Diz-lhes elle que os impostos aduaneiros são os de mais facil cobrança, os que trazem menos complicações, os unicos que se conseguem extorquir ao contribuinte sem que elle dê por isso. Tudo assim será; mas o imposto precisa ainda obedecer a outras condições que os d'este genero não realisam: é indispensavel principalmente que elle não perturbe o desenvolvimento regular da riqueza publica, predicado a que não satisfazem os impostos aduaneiros, quando são exaggerados.

Reduziu-se, pois, como iamos dizendo, a pauta de Moçambique. No anno que se seguiu á applicação da nova pauta os rendimentos das alfandegas da provincia

[1] Decr. de 12 de novembro de 1869.

diminuiram, como era de esperar, mas para excederem logo o antigo nivel nos annos subsequentes. Ha quem interprete este phenomeno d'este modo: o desenvolvimento commercial foi tão consideravel, que esse facto deu-se *apesar* da diminuição da pauta: nós persistimos em acreditar que elle se deu exactamente *por causa* da diminuição da pauta.

Os dois casos que acabamos de narrar deveriam fazer reflectir aquelles que, apesar de tudo, persistem em basear nas receitas aduaneiras os rendimentos publicos das nossas colonias. Comprehende-se que se hesite em entrar n'um novo caminho. Estes factos não se desconhecem e alguns dos nossos estadistas não estariam talvez longe de dar-lhes a interpretação que suppomos verdadeira. Mas nós somos pobres; uma modificação do regimen fiscal n'um sentido mais liberal produziria, nos annos que se seguissem á sua adopção, um desequilibrio nas receitas, o qual se pretende evitar, porque nos faltam recursos para lhe fazer face. É preciso pôr de parte preoccupações d'essa ordem, sob pena de nos immobilisarmos, de deixarmos que os outros nos tomem o passo e se approveitem das nossas faltas. O progresso não se coaduna com a inercia do repouso: parar, se não equivale a morrer immediatamente, conduz entretanto ao definhamento, á anemia, ao arrastamento de uma vida precária, de expedientes, e ao aniquilamento, como consequencia final.

Mas não basta *destruir* é indispensavel *substituir*. É facil dizer: «os impostos aduaneiros são oppressivos e vexatorios; tendem a affastar o commercio e a deprimir

a circulação da riqueza publica; reduzam-se os impostos aduaneiros.» É preciso que se indique um meio de crear receitas que venham restabelecer o equilibrio compromettido. É justamente o que nos propomos tentar; mas antes d'isso indagaremos em que condições poderá effectuar-se a occupação dos territorios que nos foram recentemente reconhecidos e qual o regimen fiscal que lhes é applicavel, d'accordo com a situação especial que creou para elles a conferencia de Berlim. Em seguida estenderemos as nossas apreciações a toda a provincia d'Angola, e procuraremos explicar de que modo se nos affigura possivel estabelecer a cohesão e a unidade nos nossos vastos dominios da Africa austro-occidental.

III

O plano geral da occupação dos novos territorios foi ha pouco formulado por uma commissão que, sob a presidencia do director geral do ultramar, se occupou proficientemente da solução d'esse problema. Não é intenção nossa reproduzir os seus trabalhos; comtudo, tendo tido essa commissão apenas um caracter semi-official, não suppômos que haja indiscripção em referir-nos a elles, tanto mais que fomos precedidos na sua publicidade pelo nosso amigo o doutor F. A. Pinto, que as citou na sua ultima conferencia ácerca do Zaire.

As conclusões a que chegou a commissão veem a ser, em resumo, as seguintes: Os novos territorios constituirão um districto da provincia d'Angola, tendo á sua testa um governador subalterno com a residencia em Cabinda. Criam-se quatro concelhos: um em Landana, outro no Ambrizette, um terceiro em S. Salvador, e o quarto n'um ponto da margem do Zaire que será designado posteriormente. Na bahia do Sonho, junto da ponta de Santo Antonio, estabelece-se um posto militar-naval, n'um pontão que sirva de deposito e sanitario. A policia do rio será feita por dois vapores apropriados á sua navegação, podendo transportar tropas, e possuindo meios efficazes de attaque e de defeza.

Os novos territorios não são perfeitamente assimilados á antiga provincia. Não lhes é applicavel a legislação municipal, eleitoral e judicial, e os chefes dos concelhos teem attribuições distinctas dos funccionarios de identica cathegoria nos antigos dominios. Estabelece-se um pequeno numero de funccionarios, quer na séde do governo, quer nos concelhos: os indispensaveis para os serviços da administração e saude. O quadro fiscal não se determinou. A força publica é representada por um batalhão, formado por indigenas. Os parochos serão missionarios e professores de instrucção primaria. Os novos dominios são sujeitos á jurisdicção d'uma das comarcas de Loanda, para a decisão das questões suscitadas entre os individuos, não indigenas, ali estabelecidos: as questões entre indigenas, ou entre estes e os residentes, são resolvidas pelos chefes dos concelhos, *ex æquo et*

bono, e d'accordo, tanto quanto possivel, com os costumes locaes.

Taes são as principaes medidas que a commissão suggeriu, e com a grande parte das quaes concordamos plenamente.

Póde causar estranhesa o ter-se escolhido para capital do districto Cabinda, situada no territorio encravado, sem continuidade com o resto do districto. Comtudo a excellencia do seu porto e a benignidade do clima dão-lhe condições de preferencia sobre os estabelecimentos da costa ou sobre as margens do Zaire. O seu affastamento não impede que as communicações com qualquer ponto do districto sejam faceis; não sendo tempestuosos os mares da costa d'Angola é sempre possivel a navegação, ainda mesmo por pequenas embarcações. Finalmente Cabinda é por emquanto o unico ponto dos novos territorios que se presta ao desenvolvimento d'uma grande povoação.

Posto isto, examinemos mais de perto a feição especial a cada uma das partes dos novos dominios, e procuremos deduzir do seu estudo o modo pratico de implantar n'elles a nossa soberania.

Dissemos já que a importancia do territorio que nos ficou ao norte do Zaire lhe provinha das duas povoações de Landana e Cabinda. Landana está situada n'uma pequena reintrancia da costa, dois kilometros ao sul da foz do Chiloango. A enseada que ella fórma é um detestavel porto, desabrigado, de pouco fundo, onde a ondulação é constante. Uma boia, mandada collocar pelas casas commerciaes, para a ella se amarrarem os pa-

quetes inglezes que ali tocam, está fundeada em quatro braças e meia (oito metros aproximadamente), a uma distancia de duas milhas da costa. O desembarque é difficultado por uma calema constante, e é só possivel em embarcações de fundo chato, apropriadas ás praias onde a ressaca é violenta; é sempre perigoso, e succede frequentes vezes que as communicações com o mar tenham de ser interrompidas durante dias consecutivos. Estas circumstancias, alem da sua posição excentrica, collocam Landana em condições de manifesta inferioridade como centro politico e administrativo, e contribuiram em grande parte para que se desse a preferencia a Cabinda para séde do governo do novo districto.

Se Landana não possue as condições precisas para capital, o seu commercio justifica a sua escolha para a creação d'um concelho, que será o mais importante dos que se crearem nos novos dominios. A cifra annual do trafico do Chiloango não é talvez muito inferior a dois mil contos. Junto da foz d'este rio ha uma povoação que toma o seu nome, e que é constituida pelas habitações dos empregados e armazens de algumas casas commerciaes da costa: uma feitoria ingleza de Hatton & Cookson e outra portugueza de Valle e Azevedo, na margem direita; uma feitoria ingleza de W. Rattray, outra portugueza de Castro e Leitão e uma franceza da firma Daumas Béraud, na margem esquerda. A povoação de Landana fica, como dissemos, dois kilometros ao sul do Chiloango. Consta da casa chefe Castro e Leitão, d'uma feitoria hollandeza, d'outra franceza e d'uma missão, tambem franceza. No alto d'uma collina proxima

estão pittorescamente situadas algumas edificações, que são um hospicio de irmãs da caridade e a casa de um medico francez, o doutor Lucan, que ali reside ha muitos annos.

Esta longa enumeração poderá dar uma idéa do que Landana é já hoje; o seu trafico garante-lhe um rapido desenvolvimento e um prospero futuro.

Devemos apressar-nos a fazer o tratado de limites com a França para evitar complicações futuras. Seria convenientissimo obter que o nosso dominio se conservasse até á foz do Massabi, para que abranja todo o curso inferior do Chiloango. A França mostrou-se nos ultimos tempos animada d'intenções benevolas a nosso respeito e devemos approveitar essas bôas disposições, tanto mais que nos podemos basear na posse effectiva do territorio ao norte do Chiloango. Foi n'esse territorio, no morro do Chinxôxo, situado ao norte da foz do rio, que se levantou a residencia do delegado do governo portuguez, que foi encarregado de representar a nossa auctoridade nos territorios de Landana e Molembo, occupados em 1883.

Se não possue a importancia commercial de Landana, Cabinda tem comtudo sobre este ponto vantagens apreciaveis, que justificam plenamente a sua escolha para capital dos novos dominios, e para sede do novo districto do Congo. A bahia que forma o seu porto é mais funda do que a de Landana e fica abrigada dos ventos dominantes da costa pela ponta Palmar, que forma a sua estremidade sudoeste.

Segundo noticias recentes foi já occupada sem diffi-

cuidade, como era d'esperar. A sua população é pacifica e susceptivel d'um gráo de civilisação muito superior á que podem vir a ter os outros indigenas da nossa colonia. Existe ha muitos annos uma corrente constante d'emigração para Loanda, e a colonia cabinda na nossa antiga possessão é sempre d'alguns milhares d'individuos. Quando regressa á sua patria o emigrante cabinda transporta para lá a nossa lingua, os nossos usos, e a pratica do mister a que se dedicou. Encontram-se em Cabinda operarios muito approveitaveis — serralheiros, carpinteiros, pedreiros, alfaites etc. São muito dados á navegação e tripulam quasi exclusivamente as embarcações que fazem o serviço da cabotagem entre os portos d'Angola. Procuram instruir-se, e não é raro o cabinda que saiba ler e escrever. O antigo costume d'emigrar para Angola tornou o cabinda relativamente laborioso dando-lhe habitos de conforto que elle precisa satisfazer pelo trabalho. O contacto mais intimo comnosco virá ainda desenvolver estas excellentes disposições, e dar novo rigor aos elementos de prosperidade e civilisação, que aquelle sympathico povo encontra na sua indole e no feracissimo sólo que habita.

Tem a sua séde principal em Cabinda a importante casa ingleza Hatton & Cookson, que possue na costa e no Zaire numerosas feitorias. No recanto mais abrigado da bahia de Cabinda construiu esta casa uma ponte de desembarque, que o estado deve procurar adquirir, não só porque provavelmente custará mais barata do que uma nova, mas tambem porque occupa a situação mais apropriada ao fim a que se destina.

Os edificios d'esta casa, residencia do seu agente principal e dos demais empregados, armazens, depositos, e habitações dos seus *krumanos*, estendem-se pela encosta da collina que começa na bahia, em frente do fundeadouro, e que se eleva em declive suave até uma povoação indigena, conhecida na localidade pelo nome do Povo do sudoeste, e que fica já no plan'alto. A cavalleiro d'estas edificações, n'um accidente brusco do terreno, estava edificada a nossa antiga fortaleza, de que ainda restam vestigios. É n'esse local que se ergue o mastro onde a casa Hatton & Cookson hasteia a bandeira da sua nacionalidade, dentro do recinto do velho forte. Dominando o fundeadouro, e podendo bater a encosta que se prolonga para o interior em rampa muito suave, esta posição é de facto a unica conveniente para uma obra de fortificação. Será forçoso conseguir que os actuaes proprietarios nos cedam o terreno em questão, para o que poderemos vantajosamente invocar a antiga posse, attestada pelos vestigios existentes.

Nas proximidades da fortaleza devem erguer-se os edificios publicos que hãode constituir o nucleo da futura cidade: residencia do governador, repartições publicas, quartel, hospital e a egreja, tendo como annexos a casa d'habitação do parocho-missionario e a escóla. O local é largamente ventilado pela viração, está livre d'emanações palustres, e possue portanto as principaes condições de salubridade; fica além d'isso muito proximo do fundeadouro, o que é de manifesta vantagem. A povoação assim iniciada não tardará a transformar-se n'uma importante cidade: um excellente porto, boa ex-

posição, a benignidade do clima, a indole sociavel da população indigena tudo concorre a assegurar-lhe um rapido desenvolvimento.

Com a creação da séde do governo em Cabinda e d'um concelho em Landana ficará sufficientemente estabelecida a authoridade portugueza, nos territorios encravados, ao norte do Zaire. Urge entretanto que se procure definir o mais depressa possivel os seus limites, ao norte com a França, a leste e ao sul com o novo Estado livre do Congo: possa cada qual saber o que lhe fica pertencendo definitivamente. As medidas indicadas bastam, na nossa opinião a garantir a occupação effectiva do littoral; mais tarde poderão vir a ser completadas pela construcção de duas obras de fortificação ligeira nos angulos internos do quadrilatero que as convenções nos attribuiram.

IV

A região a occupar ao sul do Zaire é vastissima. Existem ahi creados poderosos interesses que é mister proteger, casas commerciaes de varias nacionalidades cujo trafico é consideravel, habituadas desde o seu primeiro estabelecimento a um regimen de absoluta liberdade, que é preciso não contrariar, mas que é necessario regulamentar. Teremos de garantir-lhes a facilidade

e a segurança das permutações, e teremos de dissipar a desconfiança que entre os negociantes estrangeiros da costa tem suscitado o nosso excessivo regimen aduaneiro. Sejamos bastante habeis para provocar um reviramento a nosso favor, e para converter em cooperação util a hostilidade mais ou menos apparente que havemos de encontrar, quando puzermos o pé, como senhores, na terra que se tinham habituado a tomar como sua.

Póde considerar-se este grande territorio como dividido em tres zonas distinctas, caracterisadas principalmente pela natureza do seu commercio: são a margem do Zaire, o littoral oceanico e o interior. No Zaire alimentam o commercio de exportação os productos oleaginosos, trazidos de pequenas distancias, e a gomma copal. A Noki e ao Mossuco vem alguma borracha e não sabemos se algum marfim. As feitorias estabelecidas na nossa margem são em pequeno numero, dispersas umas, outras reunidas em grupos de tres ou quatro em Noki, Mossuco, Quissanga e Porto Rico.

No Zaire, como na costa, as conveniencias dos negociantes e dos indigenas tinham de ha muito estabelecido um *modus vivendi* de reciprocas concessões. Não podendo contar com a protecção pela força publica d'uma nação civilisada, as feitorias tinham de obter do indigena, proprietario do solo, garantias mais ou menos ephemeras de segurança e de liberdade de trafico, as quaes não são precisamente gratuitas. O estabelecimento d'uma feitoria importava até agora o pagamento d'um certo numero de generos, que representavam o aforamento do solo, e uma annuidade que corresponde ao

fôro, e que, no Zaire e na costa, se chama *costume*. Como em todas as sociedades primitivas, a propriedade não está constituida e o sólo pertence á communidade. *Os costumes* são pois satisfeitos, não a um determinado individuo, mas aos chefes e ao seu numeroso sequito. A rudimentar constituição politica do paiz é analoga ao antigo regimen feudal europeu. Cada povoação tem um chefe que na localidade toma o nome de principe, ou mesmo de rei, mas que reconhece a suzerania d'um outro rei, cujos dominios em todo o caso abrangem uma pequena area, de alguns kilometros de raio. O poder do rei do Congo, que, ao tempo da nossa descoberta, se estendia sobre todo o territorio de que nos occupamos, foi successivamente decahindo, e hoje aquelle antigo potentado pouco mais importancia tem do que qualquer d'aquelles reis; e, posto que a tradição não esteja ainda de todo extincta nas margens do Zaire, a sua suzerania comtudo é actualmente apenas nominal.

O pagamento dos costumes resente-se d'esta complicada hierarchia.

O chefe do povo onde se estabelece a feitoria chama-se *principe da barraca* e torna-se mais directamente responsavel pela sua segurança. Um personagem importante da localidade e da escolha do negociante é nomeado *linguister;* o linguister é um empregado da feitoria, uma especie de interprete, encarregado de angariar negocio para a casa e de explicar as vantagens das transacções propostas. É um intermediario que por vezes serve de refens.

Além da retribuição d'estes individuos tem a feitoria

de pagar *costumes* ao *rei da terra* e aos seus *ministros* —*mafuca, principe da ponta, capita manitate* etc. e a mais seis ou oito *principes* das circumvisinhanças, que se arrogam direitos á propriedade do solo. Todas estas extorsões não são comtudo sufficientes para garantir a segurança da feitoria. O preto é insaciavel e é desconfiado; quanto mais se lhe dá mais exigente se torna, porque mais imagina poder extorquir. E, apesar de terem todo o interesse em que nos seus territorios se estabeleçam casas de negocio, exaggeram os indigenas de tal modo os seus pedidos, que muitas feitorias são obrigadas a fechar, outras são atacadas e roubadas quando, por excessivas, não são immediatamente satisfeitas as suas requisições.

Este estado de coisas, commum ao Zaire e á costa, é incompativel com o exercicio da soberania d'uma nação civilisada. Por um lado é indispensavel que os estabelecimentos commerciaes encontrem na nossa auctoridade protecção efficaz e completas garantias de segurança; por outro lado é necessario impôr ao indigena uma modificação completa em costumes de longa data radicados, o que não é de esperar que se consiga sem encontrar resistencias. A extrema divisão politica do paiz facilita-nos a tarefa; mas precisamos, logo de principio, proceder d'uma maneira bastante energica para dissipar quaesquer veleidades de resistenciu. Digam o que disserem os pseudo-philantropos, não conhecemos senão um meio de acção efficaz sobre o preto—o emprego da força. Sabemos que estas idéas não possuem o dom de se tornarem sympathicas; mas entendemos que nos

corre o dever de oppôrmos a um falso sentimentalismo as convicções, que nos provieram do estudo das condições locaes: esse sentimentalismo preferimos combatel-o a exploral-o, como outros poderão fazer, com melhor exito e com mais proveito.

A occupação terá pois forçosamente o caracter militar que as circumstancias lhe determinam. Os membros da commissão a que nos referimos foram accordes em estabelecer-lhe este caracter, desde que optaram pela adopção d'um regimen especial, que importa a suspensão de garantias. Sómente, por uma anomalia pouco explicavel, entenderam que o governador e os chefes do districto poderiam ser tirados indifferentemente da classe civil ou da classe militar. Não somos adversarios, em these, dos governos civis no ultramar; mas entendemos que são de preferencia applicaveis ás velhas colonias, já relativamente civilisadas, onde a engrenagem administrativa está montada e funcciona melhor ou peior, e nas quaes a sciencia governativa se reduz a simplificar o jugo das articulações, a diminuir os attrictos, a facilitar as transmissões de movimento. Ahi a centralisação do poder é menos necessaria; comprehende-se mesmo que haja vantagem em conceder uma certa autonomia a algumas partes do organismo social. Mas quando uma nação procura implantar o seu dominio n'um paiz, onde tem que vencer resistencias tenazes, e onde precisa estabelecer-se fortemente, para se impôr, n'esse caso torna-se indispensavel a concentração do poder auctoritario, e então o regimen exclusivamente militar, com todas as suas consequencias, é o unico que nos parece applicavel: o dualis-

mo não tardaria a suscitar graves conflictos, que poriam em risco o exito da tentativa e adiariam indefinidamente a solução do problema.

Ha muito que nós faziamos no Zaize a policia do rio; mas as nossas expedições não eram bastante numerosas para infligir uma sevéra lição ao gentio, que não tardáva a esquecer o pouco mal que lhe faziamos, e que, por vezes, se tornava arrogante e aggressivo. A abolição dos *costumes* ha de forçosamente suscitar resistencias que convem reprimir inergicamente, apenas se manifestem, com um desenvolvimento de forças tal que garanta sempre um exito completo. Vae n'isso economia de dinheiro e de vidas. Dois ou tres exemplos frisantes bastarão para conter em respeito os turbulentos *mussorongos* que habitam a nossa margem.

Procure-se immediatamente fazer a acquisição dos dois vapores destinados a policiar o rio. É preciso que elles lá estejam quando se effectuar a occupação definitiva e se instalarem as auctoridades. É por essa occasião que deverá estabelecer-se na ponta de Santo Antonio o posto militar-naval, proposto pela commissão.

O commercio do Zaire ficará sufficientemente protegido pela adopção d'estas medidas, completadas pela creação do concelho n'um ponto da nossa margem; Noki, o Mossuco, um local menos affastado do foz e portanto mais facilmente accessivel para a navegação? É problema a resolver por um estudo mais attento das

das localidades, e, em todo caso, de interesse secundario.

Antes de deixarmos o Zaire consideremos rapidamente a importancia da nossa margem e vejamos que vantagens se podem tirar da sua posse.

Perdido para nós o Banana, com a margem direita, não seria possivel obter uma compensação creando um porto na nossa margem? O porto existe: é a bahia do Sonho; abrigado, fundo regular, de bôa péga. Local para o estabelecimento de feitorias? Em rigor tambem existe; na peninsula de Santo Antonio. As condições d'esta peninsula e as do Banana em pouco diferem. A área é proximamente a mesma. O accesso dos navios á bahia do Sonho é imcomparavelmente mais facil, o porto muito mais amplo, o fundeadouro analogo. Não teem os navios a vantagem de poder atracar ás pontes; mas a distancia a que fundeam não é muito consideravel, e por isso não constitue um grave inconveniente para a carga e descarga.

Na peninsula de Santo Antonio devemos começar por estabelecer um posto de pilotos, que deverá constar d'uma casa para habitação do patrão mór, chefe dos pilotos, e dos proprios pilotos, que podem ser cabindas: bastarão seis, os quaes se contentarão com uma remuneração pouco avultada. Haverá mais um telheiro para guardar uma balieira com a respectiva palamenta, e que servirá d'alojamento aos remadores. Organisar-se-ha uma tabella de pilotagens, que não deve ser muito elevada, para servir d'incentivo á preferencia, que é para desejar, que os navios deem á nossa mar-

gem. Para isso conservar-se-ha inferior á que vigorar no Banana.

A peninsula de Santo Antonio está sendo, ao que parece, corroida pela acção combinada da corrente do rio e da vaga maritima; mas as transformações geologicas operam-se lentamente, em geral, e ella não differe hoje sensivelmente da descripção que, ha mais de um seculo d'ella fez Pimentel no seu roteiro. O seu sólo não se prestaria na verdade a pesadas edificações da pedra, mas é perfeitamente aproveitavel para construcções de madeira, as mais apropriadas á localidade. Deveriamos tentar dar-lhe importancia commercial. Os nossos paquetes deverão passar a tocar ali e não no Banana. É facil e pouco dispendiosa a construcção d'uma ponte ou d'um caes de desembarque. A nova companhia do Zaire deveria estabelecer aqui a sua principal feitoria e os seus armazens de deposito: seria um nucleo de povoação. Quando de futuro viesse a tornar-se insufficiente o terreno na peninsula poderiam as novas edificações estender-se ao longo da praia maritima, onde o sólo é mais consistente: indica-o a alta vegetação que o reveste.

Da parte exterior existe tambem um excellente porto; o que as cartas inglezas designam com o nome de Turtle-bay. O ancoradouro é bom; areia, em fundo de cinco ou seis braças a meia milha da terra. A calema nunca é forte ahi: o accesso é perfeitamente limpo e franco, o desembarque só excepcionalmente é difficil.

As communicações da peninsula com a terra firme não são faceis, mas são possiveis, ao longo da costa

maritima: obrigarão simplesmente a um circuito bastante extenso. Succede o mesmo no Banana; mas lá, como hade acontecer aqui, os transportes são feitos pela via fluvial; essa será sempre a mais utilisada.

Este trato de terra de que nos estamos occupando não seria de todo improprio para uma expansão consideravel da povoação que ali viesse a formar-se. Nas proximidades do isthmo e além d'elle muitos terrenos agora pantanosos e invadidos pelo mangue poderiam atterrar-se sem grande custo.

Em resumo: devemos procurar attrahir para Santo Antonio o commercio do Zaire e crear-lhe ali um centro. Começaremos por construir ahi a casa dos pilotos, que servirá tambem de estação postal. Promovamos a construcção de depositos das casas commerciaes portuguezas, que terão ali protecção mais efficaz do que em outro ponto do rio. Facilitemos o embarque e desembarque de mercadorias. Estabeleçamos moderadas tarifas de pilotagem e appliquemos ao porto um pequeno direito de tonelagem; voltaremos a este assumpto. Evitemos tanto quanto possivel o emprego de importunas restricções policiaes: as aduaneiras são felizmente impossiveis; é um beneficio pelo qual nunca nos mostraremos bastante gratos á conferencia de Berlim. Acceitemos a competencia com o novo Estado livre do Congo: temos excellentes elementos de lucta, saibamos aproveital-os.

V

Na zona do littoral oceanico o commercio é caracterisado pelos dois generos ricos: o marfim e a borracha. As caravanas que trazem estes generos descem do sertão, do grande plan'alto central, passam nas proximidades de S. Salvador e veem até á costa d'onde regressam para o interior, levando os productos europeus provenientes da troca. N'este duplo trajecto são expoliadas por todos os regulos cujos territorios atravessam e a quem pagam pesado imposto de transito. Chegados á costa os carregadores não se entendem directamente com os negociantes europeus: são os naturaes da localidade que se encarregam de ultimar as transacções. Imagine-se a que ponto estes generos são onerados por esta longa serie de contribuições forçadas.

E, apesar de tudo isto o commercio é remunerador e as feitorias estabelecidas entre o Loje e o Zaire auferem lucros, não obstante a concorrencia que fazem entre si. N'esta zona existem nucleos de duas a seis feitorias nos seguintes pontos: Quissembo, Musserra, Ambrizette, Muculla, Kinzáo, Mangue Grande, Cabeça da Cobra e Mangue Pequeno. Nenhuma d'estas povoações possue um porto abrigado; todas estão estabelecidas na

costa, asperamente batida da calema. Esta circumstancia principalmente, impediu que se escolhesse um d'estes pontos para capital do districto. Actualmente nenhuma d'estas feitorias é portugueza.

O Ambrizette, situado proximamente a meia distancia entre o Ambriz e o Zaire, foi o ponto escolhido para séde do concelho do littoral. Parece-nos acertada a escolha. D'aqui será facil dar a mão a uma expedição que partindo de qualquer dos extremos occupados, se destine a restabelecer a ordem, quando porventura venha a ser alterada n'um dos pontos intermedios.

Para que a nossa soberania seja bem acolhida n'esta zona é forçoso que comecemos por dar ao commercio todas as garantias de segurança, facilitando o accesso das caravanas ás feitorias, tornando-lhes o caminho seguro e libertando-as das rapinas do trajecto e da expoliação de que, tanto ellas como as feitorias, são victimas por parte dos regulos do littoral. Conseguido esse resultado serão facilmente aceites as contribuições que impozermos ás casas commerciaes.

Rasões de outra ordem aconselham ainda este objectivo.

Os estabelecimentos da costa tem actualmente como que o monopolio dos generos ricos do interior. Os nossos esforços devem tender não só a mantel-o, mas tambem a ampliar a area da sua exploração commercial. Logo que tenham a certeza d'um trajecto seguro, as caravanas preferirão a qualquer outro o caminho que atravesse os nossos territorios e que continuará a ser o derivativo mais natural do trafico do sertão, em

quanto se não construir o caminho de ferro atravez da região das cataractas do Zaire. Ora as difficuldades da empreza auctorisam a supposição de que por longos annos ainda se addiará a realisação d'esse sonho dourado de Stanley e do soberano do novo Estado do Congo. Mesmo quando essa linha vier a construir-se não lhe será facil desviar a corrente estabelecida: o capital que ha-de exigir a sua construcção e exploração terá sempre que contentar-se com um juro muito modico quando não fôr negativo. A rapidez do trajecto nunca ha-de constituir uma vantagem a seu favôr: não foi para o preto que os inglezes inventaram o seu celebre aphorismo — *time is money*.

As tarifas d'essa linha não podem deixar de ser bastante elevadas, afim de attenuar a perda. Ora se o preto não conhece o valor do tempo, menos se importa com distancias; ha-de sempre preferir transportar elle proprio os seus generos a pagar o seu transporte.

Conclue-se do que acabamos d'expôr que não só não temos que receiar a concorrencia dos nosso estado visinho, mas ainda que de nós depende alimentar e ampliar o commercio da costa. De que modo? Assegurando o trajecto das caravanas de negocio e, para isso, occupando fortemente o interior.

De S. Salvador para a costa será facil melhorar o trilho seguido pelas caravanas, conservando-o limpo de capim e construindo pontões sobre rios que elle atravessa e que, no tempo das chuvas, constituem serios embaraços. A distancias determinadas por um dia de marcha, a trinta kilometros proximamente levantem-se

sciencia social. Um plano d'occupação que, por este lado, tem analogia com o nosso, valeu-lhe uma phrase humoristica que foi muito apreciada pelo seu numeroso auditorio; sómente não basta ter espirito para ter razão. Vejamos de que forma o sr. dr. Pinto resolvia o problema.

«O nosso objectivo, dizia o illustre conferente, deve consistir em civilisar o indigena e não em impôr-nos pela força; os nossos esforços devem tender a *cerzir* á nossa a civilisação indigena e a levantal-a até ao nosso nivel. Por que processos? Pelo commercio e pela difusão da instrucção.» Protejamos o commercio, d'accordo; deve ser esse o nosso objectivo principal. Instruamos tambem quando fôr possivel; não vimos n'isso inconveniente, pelo contrario. Mas não nos illudamos: o desenvolvimento commercial é precisamente o nosso fim e só incidentalmente póde ser considerado debaixo do ponto de vista do seu alcance civilisador. Se o nosso proposito fosse unicamente civilisar o indigena africano, se devessemos considerar o commercio como meio de chegar a esse resultado deveriamos, para ser coherentes, começar por prohibir a introducção de bebidas alcoolicas nas nossas possessões, como chegou a propôr um membro, tão philantropo como desinteressado, da conferencia de Berlim. Mas então não paremos em tão bom caminho; eliminemos de vez todos os agentes de destruição que a industria europeia tão prodigamente fornece ás raças africanas. Não nos limitemos a impedir a introducção de bebidas alcoolicas, prohibamos tambem a importação d'armas e de polvora. Teremos por esta fôr-

ma supprimido os generos que com os tecidos d'algodão, constituem a base do commercio africano, o nosso famoso agente civilisador, cujos recursos ficarão assim bastante reduzidos. Mas que importa no fim de tudo que soffra o commercio? Não encontraremos nós compensações sufficientes na tranquillidade da nossa consciencia e na satisfação dos nossos sentimentos humanitarios?

Mas a um espirito tão esclarecido como o do sr. dr. Pinto não podia passar desapercebida a possibilidade d'um conflicto originado nos nossos dominios e ao qual não poderiamos conservar-nos indifferentes. Para estes casos, que serão raros logo que se consiga civilisar o preto,— o que não ha-de succeder ámanhã — propõe o sr. dr. Pinto um remedio tão energico como machiavelico: quer elle que se opponham aos pretos os seus congeneres, aproveitando habilmente para isso a extrema divisão politica do paiz. É engenhoso mas afigura-se-nos pouco pratico. Em todo o caso o distincto conferente não prescinde em absoluto da força publica; entende porém que ella deve servir unicamente para dar sancção á lei. Exactamente como nós; por onde se prova que no fundo estamos perfeitamente d'accordo.

sciencia social. Um plano d'occupação que, por este lado, tem analogia com o nosso, valeu-lhe uma phrase humoristica que foi muito apreciada pelo seu numeroso auditorio; sómente não basta ter espirito para ter razão. Vejamos de que forma o sr. dr. Pinto resolvia o problema.

«O nosso objectivo, dizia o illustre conferente, deve consistir em civilisar o indigena e não em impôr-nos pela força; os nossos esforços devem tender a *cerzir* á nossa a civilisação indigena e a levantal-a até ao nosso nivel. Por que processos? Pelo commercio e pela difusão da instrucção.» Protejamos o commercio, d'accordo; deve ser esse o nosso objectivo principal. Instruamos tambem quando fôr possivel; não vimos n'isso inconveniente, pelo contrario. Mas não nos illudamos: o desenvolvimento commercial é precisamente o nosso fim e só incidentalmente póde ser considerado debaixo do ponto de vista do seu alcance civilisador. Se o nosso proposito fosse unicamente civilisar o indigena africano, se devessemos considerar o commercio como meio de chegar a esse resultado deveriamos, para ser coherentes, começar por prohibir a introducção de bebidas alcoolicas nas nossas possessões, como chegou a propôr um membro, tão philantropo como desinteressado, da conferencia de Berlim. Mas então não paremos em tão bom caminho; eliminemos de vez todos os agentes de destruição que a industria europeia tão prodigamente fornece ás raças africanas. Não nos limitemos a impedir a introducção de bebidas alcoolicas, prohibamos tambem a importação d'armas e de polvora. Teremos por esta fôr-

ma supprimido os generos que com os tecidos d'algodão, constituem a base do commercio africano, o nosso famoso agente civilisador, cujos recursos ficarão assim bastante reduzidos. Mas que importa no fim de tudo que soffra o commercio? Não encontraremos nós compensações sufficientes na tranquillidade da nossa consciencia e na satisfação dos nossos sentimentos humanitarios?

Mas a um espirito tão esclarecido como o do sr. dr. Pinto não podia passar desapercebida a possibilidade d'um conflicto originado nos nossos dominios e ao qual não poderiamos conservar-nos indifferentes. Para estes casos, que serão raros logo que se consiga civilisar o preto, — o que não ha-de succeder ámanhã — propõe o sr. dr. Pinto um remedio tão energico como machiavelico: quer elle que se opponham aos pretos os seus congeneres, aproveitando habilmente para isso a extrema divisão politica do paiz. É engenhoso mas afigura-se-nos pouco pratico. Em todo o caso o distincto conferente não prescinde em absoluto da força publica; entende porém que ella deve servir unicamente para dar sancção á lei. Exactamente como nós; por onde se prova que no fundo estamos perfeitamente d'accordo.

VII

Estamos chegados ao ponto mais arduo do nosso trabalho, ao estabelecimento do regimen fiscal. Os impostos assentam sobre um principio d'incontestavel utilidade publica: são uma remuneração que o estado cobra pelos serviços prestados á communidade. Não é comtudo menos verdade que o contribuinte nem sempre tem presente este principio e que não é sem extrema reluctancia que o estado consegue arrancar-lhe a sua quota. No nosso caso o problema complica-se ainda com a diversidade de raças que occupam o territorio e com a variedade d'interesses de cada uma d'ellas. D'ahi provem a necessidade de variar o genero d'impostos de modo a tornar a sua cobrança mais facil para o estado, mais suave para o contribuinte e a imprimir-lhes, se é possivel, um caracter civilisador.

Os auctores que se teem occupado da questão colonial são accordes em estabelecer que a metropole nunca deve contar com as suas colonias como fontes de receita directa. Só duas colonias collocadas em condições muito especiaes alimentam actualmente os cofres das respectivas metropoles: são Java e Cuba: todas as outras contribuem apenas d'uma maneira indirecta para o augmento da riqueza e preponderancia das suas metropoles. Quer dizer que n'esse caso seja improficua a funda-

ção de colonias? Não por certo: a expansão da raça, o desenvolvimento do commercio da metropole, o alargamento da sua area d'actividade são factores importantes de prosperidade que importa não despresar. Ainda mesmo depois da sua emancipação as colonias continuam a estar moralmente ligadas á mãe-patria, pela communidade da lingua e pela indole que a hereditariedade lhe imprimiu. O Brazil é ainda hoje a melhor colonia portugueza; é um mercado importante dos nossos productos, e contribue para a nossa riqueza publica com uma quota elevadissima que só em numerario se não póde calcular em menos de doze a quinze mil contos annuaes [1].

É claro que não conseguiremos subtrahir-nos a esta lei geral e que devemos contar com penosos sacrificios para acudir ás despezas de installação nos novos territorios. Será tambem prudente não esperar que seremos embolsados das quantias que houvermos de dispender. Angola, como as outras colonias, nunca nos dará senão compensações indirectas, e para isso será necessario que pensemos a serio em promover o nosso desenvolvimento industrial. De que serve crear mercados quando se não produzem generos que os abasteçam? Sacudamos a nossa proverbial indolencia e provemos ás nações europeas que possuimos ainda elementos de vitalidade que justifiquem a nossa autonomia e nos colloquem na elevada situação que nos compete no convivio das nações, na qualidade de potencia colonial.

[1] Oliveira Martins, *O Brazil e as colonias portuguezas* pag. 223.

Os impostos que poderemos estabelecer nos novos territorios são de dois generos: 1.º sobre as casas commerciaes; 2.º sobre os indigenas.

Os da primeira cathegoria podem dividir-se em directos e indirectos. Directos *a)* imposto de occupação e usufructo de terrenos, correspondendo á nossa contribuição predial; *b)* contribuição industrial; indirectos— *c)* registro e sello; *d)* impostos de exportação; *e)* taxas do porto.

Ao indigena é apenas applicavel por emquanto uma especie de imposto; *f)* contribuição predial (?)

a). O pesado imposto que até agora as feitorias pagavam ao indigena com o nome de *costumes* não póde continuar a subsistir. Não se coaduna com o exercicio da soberania e, devidamente modificado, deve reverter para o estado. Não suscitará reluctancias por parte dos negociantes desde que as feitorias encontrem no nosso dominio protecção efficaz e sufficientes garantias de segurança. Não succederá o mesmo com os indigenas. Esses não verão com bons olhos escapar-lhes uma tão importante fonte de receita, que tão deliciosamente alimentava a sua ociosidade. A appropriação pelo estado é apenas applicavel aos terrenos baldios. Serão cuidadosamente respeitados os que estiverem valorisados por qualquer cultura, ou na posse incontestada d'um determinado individuo. Este imposto terá a vantagem de fazer comprehender ao indigena o valor da propriedade e de incital-o a adquirir e a desbravar terrenos; por este lado é eminentemente civilisador.

b). O imposto *a)* deve ser uniforme; este deve fun-

dar-se na importancia das transacções effectuadas pelos estabelecimentos commerciaes e deve ter o caracter proporcional. È um complemento do anterior, destinado a tornar o imposto mais equitativo.

c). Analogo ao que vigora no resto da provincia. As propriedades devem ser registradas na conservatoria de Loanda, emquanto o incremento local não justifica a extensão do regimen judicial aos novos territorios.

d). A conferencia de Berlim não supprimiu os impostos de exportação. Não ha pois inconveniente em que se appliquem aos novos territorios, comtanto que sejam moderados, unico meio de se tornarem facilmente acceitaveis. A sua cobrança é facil e póde ser feita pelos manifestos de carga. Sobretudo haja o maior cuidado em tirar-lhes o caracter vexatorio. É da maxima conveniencia que os individuos encarregados da sua cobrança não pequem por excesso de zelo e que se attenda com brevidade a qualquer reclamação das casas commerciaes.

A pauta em vigor nas alfandegas d'Angola (excepto o Ambriz) estatuiu para direitos de exportação cinco por cento *ad valorem* para quinze artigos, entre os quaes se encontram os de maior producção local: o marfim paga tres por cento, tambem *ad valorem;* isto quando estes generos se destinam a portos estrangeiros. Quando são exportados para a metropole, aquelles direitos reduzem-se a tres e dois por cento, respectivamente.

As mercadorias não pagam no Ambriz direitos de exportação.

A tabella de exportação de Moçambique consta ape-

nas de oito artigos que pagam entre um e seis por cento *ad valorem.*

Para simplificar as pautas d'Angola poderia equiparar-se a do Ambriz á dos novos territorios, transformando em direitos de exportação os de importação que actualmente ali se cobram. No relatorio que precede o decreto de 12 de novembro de 1869 que estabeleceu a pauta actual do Ambriz [1], o abalisado escriptor Rebello da Silva, que o referenda, refere-se á possivel conveniencia da inversão indicada. Prevaleceu porém a proposta da commissão nomeada para examinar aquelle assumpto, a qual decidiu manter a pauta actual, já então em vigor provisoriamente, a titulo de ensaio.

Cremos que a applicação d'um imposto geral de seis por cento para as mercadorias exportadas pelos portos do norte seria facilmente acceite pelas casas commerciaes. Não será talvez exagerado arbitrar um valor de tres a quatro mil contos ás suas exportações; o imposto correspondente ascenderia portanto á elevada cifra de cento e oitenta a duzentos e quarenta contos, cuja cobrança exigiria um diminuto pessoal.

Estabelecer-se-hiam postos fiscaes no Ambrizette, Santo Antonio, Cabinda e Landana, permittindo-se a carga e descarga em todos os outros portos mediante a condição de tocarem os navios em qualquer dos pontos citados, afim de serem legalisados os seus carregamentos.

[1] O decreto de 30 de dezembro de 1880 não alterou as disposições essenciaes do anterior.

e). A conferencia de Berlim definiu os impostos d'esta cathegoria e dividiu-os em tres especies. Transcrevamos o texto da acta:

«1.º *Taxas de porto pelo aproveitamento effectivo de certos estabelecimentos locaes, como caes, armazens, etc.*

A tarifa d'estas taxas será calculada sobre as despezas de construcção e de conservação dos referidos estabelecimentos e o aproveitamento effectivo será regulado sem nenhuma distincção para a proveniencia dos navios ou para a sua carga.

2.º *Direitos de pilotagem sobre as nações fluviaes onde fôr necessario crear estoções de pilotos garantidos.*

A tarifa d'estas taxas será proporcional aos serviços prestados.»

Já em outro logar nos occupamos d'este assumpto.

«3.º *Direitos destinados a cobrir as despezas technicas e administrativas effectuadas no interesse geral da navegação, comprehendendo n'isso os direitos de pharoes, illuminação e balisagem.*

Os direitos d'esta ultima cathegoria serão baseados sobre a tonelagem dos navios, tal como ella resultar dos papeis de bordo e conformemente as regras adoptadas para o baixo-Danubio.

As tarifas reguladoras das taxas e direitos enumerados nos tres paragraphos precedentes serão percebidas sem nenhum tratamento differencial e deverão ser officialmente publicadas em cada um dos portos.

As potencias reservam-se o direito d'examinar, ao fim de cinco annos, se ha motivos para serem revis-

tas, de commum accordo, as tarifas aqui mencionadas.»

Este texto é sufficientemente claro e dispensa os commentarios. O imposto de tonelagem a cobrar no Zaire depende de um accordo a fazer com o Estado livre do Congo e com a commissão internacional. Fixar-se-hão por meio d'um regulamento, o *quantum* do imposto e os pontos em que elle é cobravel.

O imposto de tonelagem será justificado pela construcção de pharoes nos seguintes locaes: um pharol de segunda ou terceira ordem na Moita Secca, cruzando os fogos com um analogo na ponta N'Gelo; pharolins ou luzes de porto no Ambrizette, ponta Santo Antonio, Cabinda e Landana.

Em cada um d'estes pontos deve haver um patrão-mór, delegado do capitão do porto de Loanda.

f). Por decreto de 20 de outubro de 1880 foi determinado que se cobrasse um imposto predial de dez por cento da renda sobre os predios rusticos e urbanos dos concelhos do Ambriz, Loanda, Benguella e Mossamedes e de cinco por cento em todos os concelhos restantes da provincia d'Angola.

Esta contribuição equivale de facto a um imposto de capitação, quando applicada aos indigenas. Se conseguisse cobrar-se regularmente seria simultaneamente rendosa para o estado, civilisadora para os naturaes e tenderia a imprimir fortemente entre elles o cunho da nossa soberania.

Á nossa descoberta seguiram-se immediatamente numerosas tentativas para difundir a doutrina christã nos

sertões africanos. Com os missionarios foram lá introduzidos os dizimos, a cujo pagamento os indigenas parece terem-se prestado com certa facilidade.

Em Moçambique no districto de Quilimane, constituiram-se em prasos, doados por mercês regias, grandes tratos de terreno que eram enfeudados nas familias dos donatarios em condições especiaes que nem sempre foram cumpridas. Os senhores dos prasos exerciam sobre os colonos seus habitantes toda a casta d'extorsões a titulo de sub-emphyteuse, fôros, laudemios, dizimos, pensões etc. Um decreto de 1854 extinguiu os prasos fazendo-os reverter para a corôa como bens allodiaes, arbitrando uma indemnisação aos individuos que a esse tempo os administravam, e abolindo todos os encargos anteriores dos colonos que ficaram sujeitos sómente a pagarem para o estado uma quota annual de 1$600 réis por fogo ou palhota.

Este decreto não teve execução até 1880. N'esse anno porém as suas principaes disposições foram revalidadas e desde então a contribuição imposta ao colono pelo decreto de 54 tem sido regularmente cobrada sem difficuldade, e quasi integralmente.

A cobrança d'este imposto, que na Zambesia é conhecido pelo nome caffrial de *mussôco*, é feita por conta dos arrendatarios dos prasos, que procedem ao arrolamento dos seus contribuintes e que todos os semestres, na época propria, mandam os seus delegados percorrer os diversos districtos em que se subdivide o praso, afim de realisar a cobrança. O imposto é pago *em dinheiro*, — rupias inglezas, geralmente, —

no domicilio do arrendatario ou nas proprias povoações do praso.

Em Angola deixaram de se cobrar os dizimos depois da sua abolição, sem que fossem substituidos por outro imposto. Aos indigenas, habituados ao seu pagamento, causou estranhesa esse facto; e tanto elles consideraram o imposto como um symbolo de soberania, que não é raro ouvil-os dizer: «nós agóra já não paga nada, já não é de *muene-puto; muene-puto* já não faz caso de nós.»

Dadas estas disposições do indigena cremos que não será muito difficil fazer cumprir a lei de 1880 nos antigos territorios avassalados. Tambem se nos não afigura muita complexa a sua extensão aos novos dominios, se a sua occupação se fizer fortemente, como indicámos.

Os regulos podem ser poderosos auxiliares para o recenseamento da população e para a cobrança do imposto, mediante uma remuneração que o estado lhes dê, pelo auxilio que prestassem aos empregados fiscaes encarregados d'esse serviço.

O pagamento deve ser effectuado em dinheiro, como em Moçambique. Sómente n'esta provincia o numerario é relativamente abundante em consequencia das suas relações commerciaes com a India ingleza. Não succede o mesmo em Angola, onde o numerario é rarissimo, e onde os pagamentos se effectuam em papel-moeda.

Esta situação é prejudicialissima aos interesses do commercio e á facilidade das permutações. Entretanto, se examinarmos de perto a questão, não vemos graves

difficuldades na conversão em circulação monetaria da actual circulação fiduciaria.

O papel moeda da provincia d'Angola é representado por cedulas da junta da fazenda e por notas do Banco Ultramarino. Até 1883 o papel-moeda da provincia equivalia á cifra, verdadeiramente insignificante [1], de cento e vinte cinco contos. Antes do estabelecimento das agencias do Banco em Angola as cedulas não soffriam a menor depreciação; como se não tinha abusado d'este processo facil de fazer dinheiro conservavam todas as vantagens do papel-moeda, sem representarem os inconvenientes da sua superabundancia no mercado. N'esse anno de 83 emittiram-se mais trinta contos, destinados especialmente á construcção d'uma ponte sobre o Lucalla. A portagem d'essa ponte, que se calcula em seis contos annuaes, cobrirá de sobra os juros d'essa emissão.

A junta de fazenda d'Angola, tem pois actualmente em circulação cedulas no valor de cento e cincoenta cinco contos. Esta cifra está longe ainda de ser avultada e a situação monetaria d'Angola continuaria sufficientemente desafogada se não tivessem vindo aggraval-a as notas do Banco. Segundo o ultimo relatorio d'este estabelecimento a sua circulação fiduciaria na provincia ascendia á cifra de tresentos e vinte oito contos, numeros redondos, os quaes juntos aos cento e cincoenta cinco contos de cedulas da junta, prefazem a quantia de quatrocentos e oitenta tres contos.

Esta cifra é já bastante avultada para difficultar as

[1] Só o rendimento da alfandega de Loanda foi, em 1884 superior a 339 contos.

transacções e para tender a depreciar os valores que a representam. O numerario é raro na provincia e a pouca moeda que circula é em grande parte estrangeira, affectada d'um valor convencional e exagerado, que se oppõe á sua desapparição. Este estado de coisas tem como consequencia um constrangimento sensivel e que seria conveniente evitar.

E será impossivel conseguil-o? Cremos que não; bastaria para isso que a provincia não retirasse da circulação o seu papel-moeda, substituindo-o por numerario. Essa operação custar-lhe-hia na verdade o juro e amortisação do capital que houvesse de levantar, dez contos, proximamente, durante um certo numero d'annos; mas esse desfalque, longe de ir perturbar a sua situação financeira, traduzir-se-hia pelo contrario immediatamente n'um accrescimo de receitas, proveniente da maior facilidade de pagamentos e do augmento do numero de transacções.

Mas as notas do Banco continuariam a assoberbar o mercado e destruiriam portanto os bons effeitos que podessem resultar da conversão?

Seria um erro suppol-o. O Banco passaria a ter uma reserva exclusivamente metallica, e o seu papel adquiriria, por esse facto, o caracter de numerario com valor real. Em logar de cedulas da junta, os seus cofres passariam a encerrar moeda portugueza e a necessidade de defender a sua reserva e de manter o seu nivel normal obrigal-o-hia a successivas importações de dinheiro da metropole, que, difundindo-se depois por toda a provincia, iria levar ás suas partes mais remotas esse maravilhoso instrumento de progresso.

Os interesses do Banco tambem não seriam affectados pela conversão. O accrescimo das suas transacções — transferencias de fundos, saques, descontos, depositos, etc.—permittir-lhe-hia fazer face ás suas importações de numerario. De resto os interesses do Banco estão muito intimamente ligados aos da provincia para deixarem de passar pelas mesmas vicissitudes. Os seus relatorios annuaes poem bem em relevo essa reciprocidade de conveniencias; alguns tomar-se-hiam pelo resumo d'um relatorio official.

A operação que propomos não nos parece, por consequencia, destinada a causar, no mercado d'Angola, a perturbação que muitos receiam. Ao proprio Banco conviria auxilial-a por que, longe de perturbar os seus interesses, ella concorreria para alargar a área das suas transacções. As vantagens que d'ahi resultariam para a provincia são manifestas e inutil é encarecel-as.

Tal é a serie d'impostos que imaginamos poder servir de base ao regimen tributario d'Angola. O systema que propomos não envolve, por fórma alguma, a pretenção de ser destituido de defeitos. Um dos mais palpaveis é a sua complexidade, a multiplicidade dos impostos.

Está claro que seria para desejar que elles se limitassem a duas ou tres especies; mas as circumstancias locaes não se prestam, na nosssa opinião, a uma tal simplicidade de processos. O assumpto é um dos mais intrincados que a economia politica tem procurado resolver. E se as suas conclusões estão longe de ser isen-

tas de defeitos, ainda quando se referem aos paizes mais adiantados em civilisação, como póde esperar-se em materia tributaria, attingir a perfeição nas colonias, onde o problema é de tal modo aggravado pela diversidade d'interesses e pela distincção das raças?

VII

Antes de terminar procuremos abranger n'um relance a nova provincia d'Angola, tal qual a fizeram as ultimas convenções e a conferencia de Berlim, e tentemos descriminar o modo como ellas podem influir na sua prosperidade futura e na sua constituição politica e administrativa.

O primeiro resultado dos ultimos acontecimentos foi acabar de vez com uma questão irritante — a das nossas reivindicações na costa do norte. Angola attingiu finalmente a sua fronteira natural por esse lado, que lhe deu mais unidade de territorio e lhe permitte estender desafogadamente, e livre de competencias perigosas a sua acção para o interior, até tão longe quanto lh'o aconselhem as suas conveniencias commerciaes.

A conferencia de Berlim, levando até ao Loge o limite da bacia commercial do Zaire, não permitte que se estabeleça em toda a provincia um regimen uniforme. Nem o inconveniente é grave, como tentámos pro-

var, nem a nossa colonia se presta a uma unidade absoluta.

Em Angola estão perfeitamente definidos os tres typos de colonias: feitorias, fazendas, colonias propriamente ditas. Representam o primeiro typo os novos dominios; os districtos de Loanda e Benguella são um mixto dos dois primeiros, assim como o de Mossamedes é um mixto dos dois ultimos.

Estas tres diversas physionomias oppõem-se á applicação uniforme do mesmo regimen a toda a provincia e justificarão, n'um futuro proximo, a sua divisão administrativa em tres governos distinctos.

Se a nossa fronteira pelo norte nos colloca ao abrigo d'uma invasão do interior por esse lado, não acontece o mesmo com o sul. O nosso limite official é o parallelo do Cabo Frio; mas as cartas allemãs recentemente publicadas traçam-nos ali uma fronteira caprichosa, que, longe de continuar pelo parallelo, sóbe logo a encontrar a margem esquerda do Cunene, seguindo depois o seu curso. Urge precavermo-nos por este lado; convem obter, d'accordo com a nossa visinha Allemanha, que se nomeie immediatamente uma commissão de limites que demarque visivelmente a nossa fronteira sul.

Esta questão é do mais alto interesse e precisa chamar toda a nossa attenção. É no sul que reside o futuro d'Angola, é no sul que se hade formar o nucleo da colonisação pela nossa raça. No districto de Mossamedes o europeu vive e *propaga-se*, o que caracterisa principalmente a faculdade d'acclimação. Na villa de Mossamedes tem augmentado consideravelmente a popula-

ção branca, descendente dos primeiros colonos. As condições climatericas do plan'alto são ainda mais favoraveis á nossa raça.

Para que o districto de Mossamedes se desenvolva, para que a população branca augmente, para que a emigração portugueza se dirija para lá, falta-lhe apenas um requisito — communicação facil do interior para o littoral. Que importa que na Huilla ou em Quillengues [1] o trigo produza 50 sementes se não ha meio de o transportar para a costa?

Esperemos que a construcção do caminho de ferro d'Ambaca iniciará o desenvolvimento indispensavel da viação em Angola.

Depois de feita esta linha impõe se o seu prolongamento por dois ramaes; um que se dirija até ás margens do Cuango, á cataracta D. Luiz; outro que inclinando-se para o sul vá procurar o Muata-Ianvo e o paiz dos Ganguellas.

Esta será a grande via commercial. De não menor importancia virá a ser a linha colonial, que, partindo d'um dos pontos do littoral, Mossamedes ou a Lucira ou melhor a bahia dos Elephantes, suba até ao plan'alto. É ahi que hade estabelecer-se o foco da colonisação branca onde a nossa raça poderá radicar-se, e d'onde irradiará para o norte e para o interior, é por ahi que a provincia d'Angola começará a ser propriamente portugueza.

Ás regiões do norte interessa mais particularmente o

[1] Quillengues faz parte do districto de Benguella.

desenvolvimento commercial e é para esse resultado que devem convergir os esforços dos governos. Dissemos já qual era o regimen fiscal que nos parecia applicavel aos novos dominios. O incremento do commercio nos territorios que occupavamos depende essencialmente da moderação das tarifas aduaneiras. Porque não se hade applicar a Angola, a titulo d'ensaio, a pauta de Moçambique, ligeiramente modificada em alguns dos seus artigos? Poderia conservar-se por exemplo o actual imposto sobre o tabaco, tomar-se para os tecidos d'algodão a media das duas pautas e fazer-se a um ou outro dos restantes artigos, as modificações necessarias para os pôr d'accordo com as condições diversas das duas provincias. Se essa tentativa não désse os resultados que se devem esperar voltar-se-hia ao antigo regimen. Este retrocesso deixaria de causar estranhesa, logo que se tomasse a precaução de attribuir um caracter provisorio e méramente experimental ás medidas liberaes que fossem adoptadas.

Ha na provincia d'Angola outras anomalias a que é de necessidade pôr termo. Justifica-se por ventura que, nos nossos dominios, ás portas de Loanda, se consinta a affrontosa audacia d'um marquez de Mossulo? É admissivel que este régulo se opponha impunemente ao livre transito entre o Ambriz e a capital da provincia? Concebe-se que o gentio da Quissama, ao pé de Novo Redondo, zombe impunemente da nossa auctoridade, e se entregue ainda hoje a repugnantes scenas de cannibalismo? Bem sabemos que a vastidão da nossa colonia explica, em parte, estas aberrações. Nem a continuidade

da occupação é condição essencial da soberania, nem a vassalagem d'estes territorios é indispensavel para o desenvolvimento normal da provincia.

Estas rasões concorreram talvez para que se não tentasse ha mais tempo acabar com esta situação anormal. Mas agora que as attenções da Europa se voltam com interesse para a nossa politica colonial convem, mais do que nunca, que envidemos os nossos esforços para manter illesos a dignidade e o prestigio do nome portuguez.

No territorio que é nosso, porque pelo esforço e pelo trabalho buscamos conquistal-o para a civilisação, basta que sejamos nós os unicos que governem. Justa ou injusta, a posse politica d'um determinado territorio involve em todo o caso a idéa de soberania e exclue a d'outra soberania que possa contrapôr-se-lhe.

Seria facil accumular exemplos d'analogos erros d'administração colonial. Não se desconhecem essas aberrações nas regiões officiaes, mas escasseiam muitas vezes aos governantes, em dinheiro e em pessoal, os recursos com que poderiam remedial-os. Tendo a propria metropole de luctar contra as difficuldades provenientes d'um estado financeiro pouco prospero, é natural que hesite em accumular, a favor das colonias, sacrificios pecuniarios, cuja compensação é mais ou menos problematica. D'este retrahimento da mãe patria deriva para as colonias a difficuldade de expansão e de progresso, que lhe proviriam d'algumas sommas discretamente applicadas a melhoramentos materiaes, que o futuro se encarregaria de tornar productivos.

Outro estorvo ao desenvolvimento colonial consiste no seu funccionalismo, que, áparte honrosas excepções, se recente em geral da penuria com que os serviços publicos são retribuidos. Os individuos dotados de verdadeiro merecimento encontrando no paiz remuneração que, se nunca é avultada, lhes permitte comtudo viver, não irão procurar aventuras em regiões longinquas, um tanto envoltas ainda na lenda tenebrosa d'alem-Não, sem que uma avultada recompensa lhes sirva d'estimulo e d'incitamento.

Tornou-se frisante esta circumstancia quando em 1877, se tratou da nomeação do pessoal para a expedição d'obras publicas. Foi preciso estabelecer uma remuneração elevada para se obter o pessoal necessario. Os vencimentos dos engenheiros chefes eram muito superiores aos dos governadores geraes, e apesar d'isso para os encontrar teve de appellar se para o seu patriotismo e para a sua abnegação,—digo-o sem sombras d'ironia.

Todos os serviços publicos soffrem com esta falta d'um funccionalismo competente e sufficientemente habilitado para o desempenho das complexas funcções da administração colonial. Tendo, pela força das circumstancias, de confiar-se certas funcções a individuos pouco aptos para as desempenhar, succede que elles sejam causa de serias e numerosas complicações que têem poderosamente contribuido para lançar um certo desprestigio sobre a nossa administração.

Parece-nos chegado o momento d'olharmos com attenção para estes e outros inconvenientes e de procu-

rarmos remedial-os, se queremos cumprir os deveres que nos impõe a extensão do nosso dominio colonial. É n'elle que havemos d'encontrar a compensação á pequenez do nosso territorio europeu e é elle que permittirá de futuro que o nome portuguez conserve uma decidida preponderancia na evolução progressiva da humanidade.

Angola, com a fertilidade e a riqueza mineral do seu solo, com a diversidade dos seus productos e com uma benignidade de clima que permitte a acclimação européa no seu extremo meridional offerece um vasto campo d'acção á nossa iniciativa e á nossa actividade. Depende de nós explorarmos com bom senso a sua extraordinaria productividade e transformal-a n'um vasto imperio, que virá a ser o nosso Brazil africano. Depois da conferencia de Berlim importa, mais do que nunca, combater praticamente a propaganda d'incapacidade que se intentou contra nós. Punhamos de parte a nossa proverbial indolencia, os velhos habitos, os antigos preconceitos, os erros inveterados, as complacencias politicas e individuaes e resolvamo-nos de vez a entrar no caminho da unica politica rasoavel—a dos negocios e dos interesses nacionaes. Só assim poderemos ainda no futuro representar no mundo um papel preponderante e justificar a posse da herança que nos legaram antigas proezas que a Historia se encarregará de registrar emquanto existir a Humanidade.

FIM